



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 87/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024405/2021-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CGH Rio do Peixe Geração de Energia Ltda.	CPF/CNPJ: 25.257.785/0001-03	
Endereço: Sítio Cachoeira da Boa Vista	Bairro: Capetinga	
Município: Divisa Nova	UF: MG	CEP: 37.900-004
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edevaldo Jose Martins	CPF/CNPJ: 878.544.736-68	
Endereço: Fazenda Cachoeira	Bairro: Zona Rural	
Município: Divisa Nova	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome: Valdir Gonçalves de Figueiredo	CPF/CNPJ: 786.429.656-49	
Endereço: Av. Luiz Ornelas de Podestá, nº 426	Bairro: Centro	
Município: Cabo Verde	UF: MG	CEP: 37880-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Cachoeira da Boa Vista I	Área Total (ha): 7,37
Registro nº : 6660, Livro 2AI, Folha 136 do CRI de Cabo Verde.	Município/UF: Divisa Nova/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122405-F767E4B04468496EB2373E050B28BF80	

Denominação: Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII	Área Total (ha): 7,26
Registro nº : 6668, Livro 2AI, Folha 144 do CRI de Cabo Verde.	Município/UF: Divisa Nova/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122405-639110FD5434484AAAE08664F53E1C8B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.	0,0841	ha
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.	0,4115	ha
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.	0,175	ha
Corte/poda de árvores isoladas, vivas	4/0,9	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2019

Data da vistoria: 25/08/2020

Data de solicitação de informações complementares: 09/12/2019

Data do recebimento de informações complementares: 21/01/2020

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 03/02/2020 e 23/12/2020

Data do recebimento de informações complementares adicionais: 09/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para a supressão de 0,0841 ha de vegetação fora de Área de Preservação Permanente, 0,4115 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente COM supressão de vegetação nativa, 0,175 ha de intervenção em Área de Preservação permanente SEM supressão de vegetação nativa e corte de 4 árvores isoladas nativas distribuídas em 0,9 fora de Área de Preservação Permanente, totalizando 1,5706 ha de área de intervenção total, com um aproveitamento de material lenhoso na propriedade de 19,547 m³ de Madeira nativa, 19,547 m³ de lenha nativa, 1,514 m³ de madeira exótica e 0,866 m³ de madeira nativa plantada.

Tais intervenções são necessárias para implantação de conduto adutor, tubulação forcada e casa de máquinas para implantação de CGH com reservatório de 2000 m³ (considerando a calha do leito do rio, já que não haverá reservatório) e potencia de geração máxima de 3MW.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A CGH RIO DO PEIXE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA é um empreendimento de pequeno porte que será instalado à margem direita do rio do Peixe, em duas propriedades contíguas, o Sítio Cachoeira da Boa Vista I e Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII, abaixo segue a caracterização de cada propriedade:

Sítio Cachoeira da Boa Vista I

Propriedade do Sr. Edevaldo Jose Martins e da Sra. Gisele de Cassia Gouveia Martins, que foi arrendada pelo Sr. Adriano Cobuccio e Sr. Valdir Gonçalves Figueiredo, registrada na matrícula 6660, Livro 2AI, Folha 136 do CRI de Cabo Verde.

Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII

Propriedade do Sr. Valdir Gonçalves de Figueiredo, Sra. Tania Mara Palma Figueiredo e Sr. Adriano Cobuccio, registrada na matrícula 6668, Livro 2AI, Folha 144 do CRI de Cabo Verde.

As propriedades se encontram inseridas no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do entorno do reservatório de Furnas (UPGRH GD-3), na zona rural da cidade de Divisa Nova, que possui uma área de cobertura vegetal no município de 6,32%, no limite de divisa de município com Cabo Verde que que possui uma área de cobertura vegetal no município de 19,01%.

Juntas as propriedades possuem 14,63 ha de área total, sendo 7,37 ha, ou seja, 0,28 módulos fiscais, no Sítio Cachoeira da Boa Vista I e 7,26 ha de área total, ou seja, 0,27 módulos fiscais, no Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

a) Sítio Cachoeira da Boa Vista I

- Número do registro: MG-3122405-F767E4B04468496EB2373E050B28BF80

- Área total: 7,49 ha

- Área de reserva legal: 2,52 ha

- Área de preservação permanente: 2,68 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,74 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,52 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-7/6660

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um só fragmento de 3,97 ha, fora de Área de Preservação Permanente, dentro da propriedade Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII.

b) Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII

- Número do registro: MG-3122405-639110FD5434484AAAE08664F53E1C8B

- Área total: 7,4417 ha

- Área de reserva legal: 1,4520 ha próprios e 2,52 ha demarcados como compensação da propriedade Sítio Cachoeira da Boa Vista I, conforme AV-7/6660, totalizando 3,9720 ha de reserva demarcada.

- Área de preservação permanente: 1,39 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,98 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,9720 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-7/6668

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um só fragmento de 3,97 ha, fora de Área de Preservação Permanente.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade Cachoeira da Boa Vista I (matrícula 6660) possuía 2,52 ha de Reserva Legal averbada em mata nativa (Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágios médio e inicial de regeneração) e pastagem, demarcados na Área de Preservação Permanente da Propriedade, segundo processo 10040000040/10 e AV-3/6660 de 9 de setembro de 2010.

Juntamente com o processo 10040000040/10 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para recomposição de parte da reserva legal em Área de Preservação Permanente, que não estava coberta por mata nativa, através do plantio de 500 mudas nativas características da região ao longo do ano agrícola de 2010 nas áreas em que fossem necessária tais medidas e isolamento da área até o ano de 2016 para a condução da vegetação nativa das áreas que possuíam aptidão para tal.

Neste contexto, foi realizado o plantio de árvores, sendo que parte deste plantio se desenvolveu bem, próximo à Área de Preservação Permanente, nas coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º): (X) 360373.00 m E e (Y) 7615299.00 m S.

Pra a implantação do empreendimento, parte da intervenção estava demarcada dentro desta Reserva Legal, foi então realizada a relocação desta reserva, considerando tal intervenção como de utilidade pública, para uma compensação no Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII (matrícula 6668), segundo processo 10040000341/18, AV-7/6660, de 18/10/2018, demarcando os 2,52 ha totalmente fora de Área de Preservação Permanente, em mata nativa (Floresta Estacional Semidecidual Secundária em inicial de regeneração) aumentando a área de preservação do imóvel e conectando à área de reserva legal de 1,4520 ha também averbada no Av-7/6668 - Sítio Cachoeira da Boa Vista VIII, e da reserva legal de 0,78 ha do imóvel vizinho SITIO CACHOEIRA DA BOA VISTA IX, matrícula 6669 Livro 2AI, Folha 145 do CRI de Cabo Verde, propriedade do Sr. Edevaldo Jose Martins, inscrita no CAR nº MG-3122405-D06B76E39D884B5BA6D9478CFD50A0F2, gerando, assim, ganho ambiental, compondo uma área protegida contínua de 4,75 ha.

Cabe ressaltar, ainda, que Conforme o Art. 25 § 2º da lei 20.922/13 não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, como é o caso.

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão inseridas em áreas de preservação permanente e estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções requeridas nas propriedades tem o objetivo de instalação de uma Central Geradora Hidrelétrica com potência máxima instalada até 5.000 kw e reservatório, com uma capacidade e 2000 m³, utilizando a própria calha do Rio do Peixe, não sendo

necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente na margem esquerda do rio para construção de reservatório.

Para viabilizar a instalação do empreendimento o requerimento contempla a solicitação de Intervenção Ambiental para a supressão de 0,0841 ha de vegetação fora de Área de Preservação Permanente, 0,4115 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente COM supressão de vegetação nativa, 0,175 ha de intervenção em Área de Preservação permanente SEM supressão de vegetação nativa e corte de 4 árvores isoladas nativas distribuídas em 0,9 fora de Área de Preservação Permanente, totalizando um aproveitamento de material lenhoso na propriedade de 19,547 m³ de Madeira nativa, 19,547 m³ de lenha nativa, 1,514 m³ de madeira exótica e 0,866 m³ de madeira nativa plantada.

O processo passou por diversos pedidos de Informações complementares, dentre as quais abaixo segue um breve resumo:

Foi solicitado no dia 09/12/2019 informação complementar com a apresentação da conclusão descritiva acerca da cobertura florestal dos fragmentos onde se requer a supressão da vegetação, com especial ênfase aos estágios sucessionais dos remanescentes de mata nativa nos locais de intervenção.

Foi atendido, tempestivamente, no dia 21/01/2020, a apresentação de estudos de caracterização das áreas, porém com informações que não foram claras quanto à caracterização correta dos estágios sucessionais, contendo descrições das áreas como "estágio de regeneração secundário de regeneração", "estágio inicial-secundária de regeneração", "vegetação primária com pastagem".

Portanto foi necessária a solicitação de uma informação complementar adicional, no dia 03/02/2020, solicitando adequações dos estudos, para que fossem embasados na Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, e para a supressão de vegetação em estágio médio, a solicitação de Decreto de Utilidade Pública, assim como adequação de planta topográfica delimitando áreas de compensação e apresentação de projeto executivo de compensação conforme Termo de Referência.

Para emissão do referido Decreto de Utilidade Pública foi solicitado, pela Diretoria de Apoio Técnico e Normativo - DATEN, justificava que demonstrasse a ausência de alternativa locacional, a qual deveria ficar tecnicamente muito bem caracterizada para o caso, devendo ser apresentados estudos sobre quantas e quais as áreas daquele município foram analisadas quanto à viabilidade, se não existe nenhuma outra área que não dentro do Bioma Mata Atlântica no município apta a ser a escolhida que seja explicitado, mediante dados concretos, se, na conjugação dos critérios técnicos estudados e analisados para determinar a escolha do local, houve equilíbrio, não privilegiando o sacrifício do bioma mais devastado no país em favor de critério econômico.

Para atendimento foi solicitada nova informação complementar adicional no dia 23/12/2020, incluindo também a solicitação de um estudo mais detalhado da fauna, seguido de adequações diversas quanto à taxas, requerimentos, planta topográfica, apresentação de ARTs e compensação ambiental que não ficaram claras nas documentações anteriores.

As adequações foram atendidas, mais uma vez, de forma insuficientes, no dia 09/09/2021.

Parte da área, já averbada em matrícula inclusive, como compensação ambiental está sobreposta ao Rio do Peixe, assim como não foi realizada a adequação de planta topográfica delimitando áreas de compensação e preservação permanente visto que o limite da propriedade está em local diverso da margem do Rio do Peixe.

Essa delimitação das margens do Rio do Peixe serve de base para a demarcação da Área de Preservação Permanente do imóvel, que, por sua vez, interfere diretamente dos estudos ambientais apresentados, como o requerimento de intervenção ambiental, delimitação e caracterização do tipo de intervenção e compensação previstas na Lei Federal nº 11.428/2006, na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

4.1.4 Análise das taxas recolhidas:

Foram recolhidas três taxas de expediente:

1. Taxa de R\$ 449,15 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), DAE: 1400456093559, quitado em 27/11/2019.
2. Taxa de R\$ 449,15 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), DAE: 1400456093630, quitado em 27/11/2019.
3. Taxa de R\$ 470,18 (quatrocentos e setenta reais e dezoito centavos), DAE: 1400456093711, quitado em 27/11/2019.
4. Taxa de R\$ 493,0 (quatrocentos e noventa e três reais), DAE: 1401106569270, quitado em 13/08/2021.

As taxas de expediente foram calculadas em cima de 0,0871 ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, 0,2284 ha de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e 0,1312 ha Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Após realização de novos estudos foi apresentado novo requerimento com supressão de 0,0841 ha de vegetação fora de Área de Preservação Permanente, 0,4115 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente COM supressão de vegetação nativa, 0,175 ha de intervenção em Área de Preservação permanente SEM supressão de vegetação nativa.

Esta diferença de área requerida não impacta o valor da taxa devida e recolhida para a análise processual, visto que são abaixo de 1,0 ha, valor mínimo cobrado para a emissão de taxas.

Foi requerido, também, Corte/poda de 4 árvores isoladas, vivas, em 0,9 ha, ato que gerou a emissão da taxa nº 4 acima discriminada.

Foram recolhidas duas taxas florestais:

1. Taxa de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos), DAE: 5400456093809, quitado em 27/11/2019.

A taxa florestal de R\$ 41,10 m³, gerada em cima de 8,47 m³ de lenha nativa, foi calculada no início do processo como Volume de Galhos Com Casca (VGCC), estudo este que foi substituído após atendimento de informações complementares, que resultaram em um novo inventário com novos valores de rendimento lenhoso que foram objeto das seguintes emissões e quitações de taxas:

2. Taxa de R\$ 828,75 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), DAE: 2901100458270, quitado em 22/07/2021. Gerada em cima de 39,095 m³ de rendimento lenhoso, calculados no processo como Volume Total com Casca (VTCC), "tabela 10 - Resumo final dos volumes estimados da supressão", Documento SEI 32824321, englobando 19,547 m³ de madeira nativa e 19,547 m³

de lenha nativa (18,148 m³ de lenha e 18,148 m³ de madeira oriundos de remanescentes florestais e 1,3895 m³ de lenha e 1,3895 oriundos das árvores isoladas nativas e plantadas).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103307

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Não se Aplica.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: E-02-01-2

- Atividades licenciadas: O empreendimento está buscando o licenciamento da atividade E-02-01-2.

- Classe do empreendimento: 2 (Potencial poluidor/degradador geral da atividade PEQUENO e porte MÉDIO devido seu volume do reservatório, considerando neste caso o leito do rio de vazão máxima de 2000 m³, portanto menor que 5000 m³)

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: não se aplica.

4.4 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no dia 25 de agosto de 2020, onde foi realizado o caminhamento seguindo a área de intervenção ambiental em APP com e sem vegetação nativa e área comum onde estavam as árvores isoladas. Foram levantados os dados das parcelas A1P2, A3P1 e A5P9 para a conferências dos dados de campo do inventário.

As parcelas A1P2 e A3P1 mostraram uma estratificação definida em dossel e sub-bosque, sem árvores emergentes, com dossel sem fechamento completo. O sub-bosque é mais expressivo na parcela A3P1 e menos expressivo na parcela A1P2 devido à característica do solo com afloramento rochoso e perturbação decorrente da ação humana devido acesso à cachoeira da propriedade.

A serrapilheira de ambas são finas e/ou ausentes em alguns pontos, sem decomposição da matéria orgânica no solo, nelas há presença de cipós e ausência de sinal de epífitas.

Os dados hipsométricos, DAP e HT, não apresentaram diferenças significativas dos dados apresentados no inventário, sendo que na parcela A1P2 o DAP médio foi de 15 cm e a HT média de 8 m e na parcela A3P1 o DAP médio foi de 11,7 e a HT média de 7,9 m.

A parcela A5P9 não apresentou estratificação bem definida, demonstrando em campo uma distribuição mais adensada de indivíduos mais jovens e arbustos. O solo não apresenta serrapilheira estando coberto, em grande parte, por pastagem exótica que recebe luz direta do sol. Os dados de DAP não apresentaram diferenças significativas dos dados apresentados no inventário, sendo que alguns dados de alturas parecem ter sido superestimados, confirmando o viés de levantamento realizado por estimativa visual de altura, sendo que o DAP médio foi de 9,5 cm e a HT média de 5 m.

As árvores requeridas para corte como isoladas foram corretamente demarcadas e identificadas. Foram vistoriadas, também as árvores plantadas que serão suprimidas.

A propriedade possui uma estrutura de lazer (Bar), fora de Área de Preservação Permanente, que funciona aos fins de semana, área de pastoreio de gado e cavalos, além de silvicultura de eucaliptos.

A reserva Legal da propriedade encontra-se isolada, parte em regeneração, parte em mata nativa, fora de Área de Preservação permanente.

A área de Preservação Permanente da propriedade varia entre áreas em bom estado de conservação, áreas cobertas por pastagens exóticas e áreas em regeneração.

4.4.1 Características físicas:

-Topografia: A propriedade é com posta por um terreno acidentado com inclinação máxima de 2,7% (aclive) e -29,1% (declive) e inclinação média de 1,6% (aclive) e -13,6% (declive), variando de 902 m a 853 m de altitude em 266 metros no sentido leste para Oeste e terreno acidentado variando de 934 m a 866 m de altitude em 523 metros no sentido Norte Sul.

- Solo: Segundo informações do IDE-Sisema a propriedade possui solo LVAd17 - Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico A moderado textura média.

- Hidrografia: O imóvel possui Área de Preservação Permanente em faixa de 50 metros do Rio do Peixe, na bacia hidrográfica federal Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do entorno do reservatório de Furnas (UPGRH GD-3).

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: As propriedades estão inseridas no Bioma Mata Atlântica, com áreas cobertas por pastagens exóticas e remanescentes de Floresta Secundária Estacional Semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração.

No levantamento da área requerida como intervenção ambiental foi identificado um espécime de Cedrela Fissilis VELL. mensurado na Área 3 (Parcela A3P2 - nº90). A espécie está presente na listagem de espécies ameaçadas, constando como em situação de espécie vulnerável (VU), determinada quando as melhores evidências disponíveis indicam atender qualquer dos critérios A a E para "VU", conforme Portaria 443/2014.

- Fauna: As propriedades estão em uma área prioridade de conservação baixa para ictiofauna, anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna. Foi realizado estudos de levantamento de fauna nos quais constataram, através de observações em campo ou entrevistas 24 espécies da avifauna, 2 espécies da mastofauna e 4 espécies da herpetofauna. Não foi registrada a ocorrência de nenhuma espécie pertencente à categoria de ameaça, tanto no nível estadual, nacional e internacional (Fundação

Biodiversitas 2007; MMA, 2003, COPAM, 2005 e Deliberação Normativa nº 041/95 - Lista de espécies ameaçadas de extinção da fauna do Estado de Minas Gerais.

Quanto à ictiofauna, de acordo com os resultados obtidos nos estudos apresentados, observa-se que a riqueza de espécies da amostradas para a área de influência da CGH RIO DO PEIXE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA EPP pode ser considerada como baixa, não foram levantados espécimes ameaçados conforme legislação vigente.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não se Aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que foram solicitadas diversas Informações Complementares no âmbito do processo, sendo que sempre foram apresentados estudos incompletos que resultaram em inúmeros pedidos de adequações desde o início na análise.

Considerando que não foi apresentada a delimitação correta da divisa da propriedade com as margens do Rio do Peixe.

Considerando que foi apresentado parte do leito do Rio do Peixe como compensação ambiental pela supressão de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundário em estágio médio de regeneração em área de preservação permanente.

Considerando que a delimitação das margens do Rio do Peixe serve de base para a demarcação da Área de Preservação Permanente do imóvel, que, por sua vez, interfere diretamente dos estudos ambientais apresentados, como o requerimento de intervenção ambiental, delimitação e caracterização do tipo de intervenção e compensação previstas na Lei Federal nº 11.428/2006, na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Considerando que estas características tornam os equívocos insanáveis, sendo necessária a revisão de todos os estudos apresentados.

Sou pelo indeferimento do pleito por insuficiência técnica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se Aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

100/2021

6.1 Relatório

Foi requerida por **CGH Rio do Peixe Geração de Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.257.785/0001-03, a supressão de cobertura vegetal nativa com destaca; a intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em APP; e o corte de árvores isoladas nativas; visando a implantação de uma CGH, na propriedade denominada “Sítio Cachoeira da Boa Vista I e Sítio Cachoeira da Boa Vista II”, situadas no Município e Comarca de Cabo Verde/MG.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente e das Taxas Florestais (Parecer, item 4.1.4).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, de conformidade com análise do gestor do processo no item 3.2 do Parecer.

A atividade pretendida foi classificada em Licença Ambiental Simplificada LAS Cadastro (Parecer item 4.3). .

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para intervenções ambientais, visando a implantação de geração de energia elétrica através de uma CGH, onde o gestor do processo, nos itens 4 e 5 do Parecer, aponta diversas inconsistências.

A despeito da possibilidade jurídica para o pedido, considerando que a atividade de geração de energia elétrica através de CGH se enquadra nos casos de utilidade pública previstos no art. 3º, VII, da Lei 11.428/06, desde que não exista alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo foi considerado insuficiente por não apresentar clareza quanto ao estágio sucessional da vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, condição *sine qua non* para se poder autorizar a intervenção querida, com a respectiva compensação florestal, prevista no art. 17 da Lei nº 11.428/06, art. 26 do Decreto nº 6.660/08 e art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/20, no que se refere às supressões de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração.

As inconsistências técnicas verificadas nos estudos trazidos à análise do presente processo, gerou solicitação de Informações Complementares ao requerente, as quais não foram atendidas plenamente, conforme narrado nos itens 4 e 5.

Neste diapasão, o Decreto Estadual nº 47.383/18, em seu art. 23 preceitua:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

Não obstante o gestor do processo adentrar ao mérito técnico do presente pedido sob análise, o Decreto Estadual nº 47.479/19, em seu art. 19, §2º ordena o arquivamento do processo nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental, senão vejamos:

Art. 19. (...)

§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

(...)

Da mesma forma, o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/18, assim dispõe:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
(...)
II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;
(...)

Por conseguinte, o requerente apresentou resposta à solicitação de Informações Complementares, porém seu conteúdo foi considerado insatisfatório, gerando o mesmo efeito previsto nos dispositivos legais retrocitados, uma vez que o resultado, na prática, é o mesmo da sua não apresentação.

Destarte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise não são plenamente adequados e suficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão à intervenção ambiental requerida, vez que não retratam a realidade verificada em vistoria.

À vista disso, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais e documentos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Por conseguinte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Portanto, a gestor do processo, técnico vistoriante, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os dados e estudos técnicos apresentados.

Pelo exposto, sou pelo indeferimento do pedido para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Publique-se a decisão no I.O.F.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de 0,0841 ha de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, de 0,4115 ha de Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, de 0,175 ha de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e Corte/poda de 4 árvores isoladas, vivas, distribuídas em 0,9 ha, localizada nas propriedades Sítio Cachoeira da Boa Vista I e VIII.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan
MASP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 05/10/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 05/10/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35892228** e o código CRC **0B5DF757**.



Referência: Processo nº 2100.01.0024405/2021-95

SEI nº 35892228